



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem **processo administrativo** com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório. Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos arts. 7º da Lei 10.520/2002 e 49 do Decreto 10.024/2019.

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

Em relação a recursos, cabe citar:

Jair Eduardo Santana, in verbis: “O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irrequieto com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.” (Fonte: <https://www.jairsantana.com.br/media/article-file/Recurso-no-Preg%C3%A3o.pdf>).

A partir do voto do Ministro Aroldo Cedraz proferido no Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, constata-se que o TCU exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao Pregoeiro rejeitar intenções de cunho meramente protelatório (Fonte: <https://jus.com.br/artigos/48111/recursos-administrativos-na-modalidade-pregao-aspectos-praticos-acerca-da-atuacao-do-pregoeiro>).

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2022

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais/Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por intermédio da Seção de Licitações - Selit -, realizará o Pregão em epígrafe, do tipo menor preço, pelo regime de execução indireta - empreitada por preço global, em sessão pública na internet, regido pelas leis 10.520/02, 8.666/93, LC 123/06 e alterações, decretos 10.024/19, 7.983/13, 8.538/15 e alterações, e Portaria 126/2022 PRESI do TRF1.

Integram este edital:

* Termo de Referência

- Anexo 1 - Relação de Equipamentos
- Anexo 2 - Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC
- Anexo 3 - Enxoval Mínimo - Ferramental e Instrumental
- Anexo 4 - Insumos Diversos
- Anexo 5 - Declaração de Vistoria
- Anexo 6 - Planilha de Formação de Preços

* Minuta Contratual

Data da sessão: 11 de novembro de 2022
Horário: 14 :00 horas (horário de Brasília/DF).
Local: Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) -
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Modo de Disputa: **aberto e fechado**.
Adjudicação: **global (por grupo)**.

*** O edital, informações relativas ao certame e demais documentos para download estão também disponíveis no sítio <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - "Licitações e Compras da SJMG/TRF6" - "Licitações em andamento 2022".**

Área interessada: Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SEAFI / Subseção Judiciária de Patos de Minas.

1) OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, em caráter continuado, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra sem dedicação exclusiva, emprego de ferramentas, gás refrigerante e demais materiais descritos no item 12 do Termo de Referência, no sistema de climatização instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.

Grupo 1:

Item 1: Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora (não integra o sistema VRF).

1.2. A adjudicação será global (por grupo), conforme justificativas constantes do item 1.3 do Termo de Referência (Objeto).

1.3. Em caso de divergência entre as descrições no Comprasnet (especialmente códigos CATMAT/CATSER) e as especificações constantes do edital, prevalecerão as últimas.

1.4. A vistoria é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

2) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 0001/090013

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312).

Naturezas de Despesas: Manutenção de condicionador de ar split: **339039-17** (Manutenção de Máquinas e Equipamentos);

Manutenção de sistema VRF **339039-16** (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

3) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital ou pedir esclarecimentos.

3.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão enviados para o e-mail licitacao@trf1.jus.br, e respondidos no prazo de dois dias úteis contado da data do seu recebimento, com auxílio e subsídios formais dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, se necessário.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo medida excepcional motivada pelo pregoeiro nos autos do processo da licitação.

3.3. Se acolhida a impugnação e resultando alteração que afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização do certame.

3.4. Todos os avisos, esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas estarão disponíveis para consulta no site

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 / UASG 090013.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

4) CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas cadastradas no SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), no Portal de Compras do Governo Federal - sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e observando as instruções para sua correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5) PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

5.2. Será concedido, quando pertinente ao objeto licitado, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.1.1. empresas com histórico de sanções administrativas no SICAF sujeitam-se aos critérios do Art. 34 da IN 3/2018.

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações, ciente de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Ocorrerá empate legal quando a proposta eletrônica apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1. Após o encerramento dos lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate legal serão convocadas automaticamente, na ordem classificatória, a apresentar nova proposta de valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de cinco minutos.

6.1.2. Quando o empate ocorrer após o encerramento da disputa, o pregoeiro fará a convocação, podendo o licitante apresentar nova proposta no sistema Comprasnet, no prazo máximo de cinco minutos.

6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O licitante poderá deixar de anexar apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, deverá ser anexada, no prazo descrito no subitem 7.1, a documentação habilitatória exigida neste edital, observado ainda o subitem 9.8.2 deste edital.

7.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **VALOR TOTAL MENSAL (GLOBAL)**, **assim considerado o somatório dos itens 1 e 2 do objeto** (Item 1.1 deste edital), considerando tratar-se de adjudicação global.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado os termos do edital.

7.12. O valores mensais máximos (unitários e totais) constam da Planilha de Formação de Preços (Anexo 6 deste edital), totalizando em R\$ 8.124,22 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), considerando-se os 2 itens, sendo R\$ 68,30/mensais, relativos ao item 1, e R\$ 8.055,92/mensais, referentes ao item 2, conforme o item 21.3 do Termo de Referência.

8) DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@trf1.jus.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

8.3. Antes da sessão de lances, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com o edital, evidenciarem, de forma flagrante, a identificação do licitante, ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.6. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.7. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera o licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa inicial de lances terá duração de **quinze minutos**.

8.12.2. Encerrado o prazo supracitado, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.13. Após o encerramento da etapa de lances acima descrito, o sistema abrirá a

oportunidade para que o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **autores das ofertas com valores até dez por cento superiores** àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.16. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem anterior.

8.17. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do subitem acima.

8.18. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguida da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.21. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.20, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.21.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 8.22, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será desclassificada/recusada a proposta:

8.25.1. que contrariar o edital ou com omissão, irregularidade ou defeito que inviabilize o julgamento.

8.25.2. não anexada nos termos dos subitens 9.2 e 9.4 do Edital.

8.25.3. com valores superiores aos limites estabelecidos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter

demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

8.25.3.1. Para os efeitos do disposto no item 8.25.3, considerar-se-ão o §1º do art. 48 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos/TCU/Plenário 697/2006, 742/2011, 2503/2018 e 169/2021. Nos casos de indícios de inexecutabilidade, serão observados os procedimentos do subitem 9.4, anexo VII-A da IN 5/2017.

8.25.3.2. com preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.25.4. De licitante que fizer indevida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsão do art. 3º da LC 123/2006, ou quanto ao direito de preferência, constante do art. 5º do Decreto 7.174/2010, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.26. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

8.27. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto. Serão analisados, também, os documentos de habilitação e os complementares, se for o caso, que deverão estar válidos.

9.1.1. Os documentos complementares serão solicitados pelo pregoeiro, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, sendo concedido, nesse caso, o prazo mínimo de 2 (duas) horas para a sua apresentação.

9.1.2. Quanto à exequibilidade da proposta, merecem ser citados os seguintes Acórdãos do TCU: Acórdão 637/2017-Plenário, Acórdão 1678/2013-Plenário (itens isolados da planilha de custos não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta), Acórdão 3092/2014-Plenário (margem de lucro mínima ou ausência de margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade e oportunidade de demonstração da exequibilidade pelo licitante), sem prejuízo de outros.

9.2. A arrematante deverá encaminhar a **proposta ajustada, com a Planilha de Formação de Preços (Anexo 6)**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, exclusivamente pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **no prazo de 2 (duas) horas**, ou, **excepcionalmente, mediante justificativa**, para o e-mail licitacao@trf1.jus.br.

9.2.1. A planilha fará parte integrante do contrato.

9.2.2. Na hipótese de envio por e-mail, o pregoeiro disponibilizará seu conteúdo, informando no “chat” o local para acesso.

9.2.3. Se necessários novos ajustes de proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante no

sistema.

9.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o referido prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4. Em caso de não envio da documentação solicitada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.7. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários que compõem a proposta até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

9.8. Documentos de habilitação

9.8.1. Sob consulta do pregoeiro: como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

9.8.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

9.8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

9.8.1.5. Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício até o mês anterior ao da data da licitação, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.1.5.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.8.1.5.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 - Plenário).

* A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

* Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.8.2. De responsabilidade do arrematante:

9.8.2.1. Documentos de regularidade fiscal federal e regularidade fiscal estadual/municipal que regularizem sua situação no SICAF, se for o caso.

9.8.2.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.2.2. Certidão de regularidade fiscal estadual/municipal, mesmo que dentro do período de validade apresentado na consulta ao SICAF. Caso a certidão válida esteja disponível para download no SICAF não será necessário o envio do documento.

9.8.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.8.2.3.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.2.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.8.2.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.8.2.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8.2.5. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente em plena validade, em que conste a área de atuação compatível com o objeto.

9.8.2.5.1. Caso a Contratada possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado.

9.8.2.6. Atestado(s) de capacitação técnico-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para manutenção em sistemas de ar condicionado VRF, com requisitos mínimos de 27 TR's ou climatização de 1500 m² de área.

9.8.2.6.1. Não será admitido atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia proprietária ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

9.8.2.7. Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 9.8.2.5, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

9.8.2.8. Os profissionais indicados pela empresa, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no item 9.8.2.6. serão os responsáveis técnicos

pela execução do serviço, respondendo perante a Subseção Judiciária de Patos de Minas por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante e que apresentem novos atestados.

* A verificação da documentação poderá ser feita pelo(a) pregoeiro(a), mediante consulta ao SICAF, ou aos sítios oficiais emissores de certidões, no curso da sessão. Art. 7º da IN 3/2018-SICAF:

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no **caput** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. Os documentos de habilitação deverão referir-se à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado, e a certidão negativa de falência e concordata, cuja validade será de um ano, conforme orientação do item 23 do texto de apoio ao SICAF sobre dúvidas mais frequentes (www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO).

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11) RECURSOS

11.1. Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O recurso, compreendidas a intenção e a motivação para recorrer, as razões e eventuais contrarrazões, será interposto exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário/campo próprio, e dirigido à autoridade superior.

11.5. O Pregoeiro receberá o recurso, verificando os pressupostos para sua admissibilidade, podendo, caso seja admitido, reconsiderar sua decisão; em não o fazendo, deverá encaminhá-lo à autoridade superior.

11.6. Caberá à autoridade superior julgar os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

12) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O licitante adjudicado tem o prazo de cinco dias úteis para assinatura do contrato.

13.2. A descrição e execução dos serviços constam no item 11 do Termo de Referência e a metodologia de avaliação da execução dos serviços consta do item 16 do Termo de Referência.

14) PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

As regras acerca do pagamento e reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

15) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do

artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, observadas as penas-base descritas no art. 36 e demais dispositivos da Portaria TRF1 nº 126/2022, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

15.2. Além da sanção prevista no item anterior, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 2% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais/TRF 6ª Região, pelo prazo de até dois anos;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. O licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeito a:

15.4.1. multa de 2% sobre o valor global da contratação, quando não regularizada a documentação no prazo estabelecido no item 6.4;

15.4.2. multa de 2% sobre o valor global da contratação e reclusão de um a cinco anos, nos termos do artigo 299 do Código Penal, quando prestar declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações.

15.5. A aplicação das sanções relacionadas neste item será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo de cinco dias úteis após a notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2. No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica dos documentos, com registro em ata.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. É recomendável que o licitante confirme o recebimento da documentação enviada por e-mail, através dos telefones 31-3501-1396/1366/1445, estando ciente de sua responsabilidade pela perda do negócio em caso de não recebimento dos documentos tempestivamente pela Seção de Licitações.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - "Licitações e Compras da SJMG/TRF6" - "Licitações em andamento 2022".
- 17.10. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, pelos telefones (31) 3501-1396 / 1366 / 1445.

CRISTIANE DE FIGUEIREDO GOMES
Supervisora da Seção de Licitações
- assinado digitalmente -



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Figueiredo Gomes, Supervisor(a) de Seção**, em 21/09/2022, às 18:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054453** e o código CRC **9D96C3F0**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0013561-89.2022.4.01.8008

0054453v1



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada, em caráter continuado, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra sem dedicação exclusiva, emprego de ferramentas, gás refrigerante e demais materiais descritos no item 12 deste Termo de Referência no sistema de climatização instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, conforme abaixo:

1.1.1 - Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF).

1.1.2 - Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo VRF - Sistem Variable Refrigerant Flow.

1.2 Os serviços, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no art.1º, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade serão definidos no Termo de Referência e no Edital da Licitação, por meio de especificações usuais do mercado; bem como enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

1.3 Propõe-se que o regime de execução seja a Empreitada por Preço Global, considerando que:

1.3.1 Apesar do objeto ser composto por 02 itens, no item 1.1.2 a manutenção será dada em apenas 01 aparelho, portanto, particionar o objeto poderia impactar diretamente os custos globais da contratação, uma vez que, a execução dos serviços por um único prestador tende a permitir ganhos de escala e possibilitar a diluição do custo administrativo. A gestão e a fiscalização de um número maior de contratos aumenta também os custos indiretos com recursos humanos da CONTRATANTE a serem alocados para tal atividade.

1.3.2 Ademais, o agrupamento dos serviços também se justifica pelo aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do fornecedor. Deste modo, o não parcelamento do objeto no presente caso não se enquadra à Súmula nº 247 do TCU, conforme jurisprudências observadas nos Acórdãos no 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara e no 861/2013 – TCU – Plenário, que tratam de questões de economicidade e necessidade de padronização.

1.3.3 Ressalta-se que não há restrição de competitividade ao realizar o agrupamento, uma vez que os prestadores de serviço especializados em manutenção em sistemas VRF também possuem a capacidade técnica para manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split.

1.4 Códigos - Catálogo de Serviços CATSER/SISG: 22454 e 3492.

2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O contrato objeto do presente Termo de Referência terá início no dia 02 de janeiro de 2023, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um

serviço auxiliar, necessário ao Órgão, para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas nesta Subseção Judiciária de Patos de Minas.

2.2 Os serviços serão executados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, situado na Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12 – Bairro Guanabara. Patos de Minas/MG.

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas é essencial para a manutenção do perfeito funcionamento do sistema de refrigeração de ar e para atender ao disposto na Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como à Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 **Lei nº 8666/1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

4.2 **Lei nº 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.3 **Decreto nº 10.024/19**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4.4 **Lei 10.192/2001** - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

4.5 **Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.6 **Decreto nº 9.507/2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União

4.7 **Instrução Normativa RFB 1234 / 2012** e suas alterações - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

4.8 **Portaria PRESI TRF1 126/22** - Padroniza os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações firmadas com a Administração, no âmbito do Tribunal, seções e subseções judiciárias da 1ª Região.

4.9 **Lei 5.010/1966** - Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

4.10 **Lei Comp. nº 204 – de 22 de Dezembro de 2003** - Município de Patos de Minas - Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 A prestação de serviços se enquadra nas exigências legais de terceirização, conforme Lei 8.666/93, Instrução Normativa N.05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º desse decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1 A contratação objeto deste Termo encontra-se alinhada com:

6.1.1 Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 (Resolução CJF 2020/00325).

6.1.2 Objetivo Estratégico: “Promoção da sustentabilidade”, considerando-se que o serviço de manutenção de equipamentos se insere nesse objetivo, visto que essa prática aumenta a vida útil dos aparelhos, deixando-os com o funcionamento mais econômico, reduzindo gastos com materiais e energia elétrica.

6.1.2.1 Indicador “Índice de Execução do Plano de Logística Sustentável”.

6.1.2.2 Meta “Atingir 90% do Plano de Logística Sustentável/CNJ ate 2026”.

6.1.2.3 Iniciativa “Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Justiça Federal em Patos de Minas.”

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

7.2 A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

7.3 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

7.4 Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

7.5 A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

7.6 A contratada deverá implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, devendo a contratada oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

7.7 A contratada, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber:

7.7.1 A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

7.7.2 As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002)

7.7.3 As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

7.7.4 Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

7.7.5 Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

7.7.6 Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

7.7.7 Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

7.7.8 Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;

7.7.9 Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 – Altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;

7.7.10 Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 e suas alterações – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ- -C);

7.7.11 Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 e suas alterações – Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

8. VISTORIA PRÉVIA

8.1 É facultada à licitante a prévia visita aos locais onde serão realizados os serviços, com minucioso estudo e verificação de todas as instalações e equipamentos. As vistorias deverão ser agendadas pelos telefones (34) 3818-5400/5419 ou pelo e-mail seafi.pms@trf1.jus.br.

8.2 A vistoria prévia é suficiente para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, quando serão visitados os locais onde estão instalados os sistemas de ar condicionado e respectivas instalações elétricas das unidades, bem como para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões na elaboração das propostas, condição essa que não poderá ser alegada pela empresa contratada para eximir-se de quaisquer das responsabilidades advindas da execução dos serviços. Não será admitido como justificativa, para qualquer efeito, o eventual desconhecimento de fatos ou circunstâncias que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

9. CONCEITUAÇÃO

9.1 Para fins deste Termo de Referência, conceitua-se:

a. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades, e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

b. MANUTENÇÃO são as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.

c. MANUTENÇÃO CORRETIVA é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

d. MANUTENÇÃO PREVENTIVA é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

e. PLANO DE MANUTENÇÃO é o conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

10.1 Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a licitante vencedora, que comprove atividade relacionada com o objeto deste certame.

10.1.2 Caso a CONTRATADA possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais, para os serviços objeto desta contratação.

10.1.2.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsáveis (is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto. Não será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico operacional como forma de comprovar, através do somatório de quantitativos, a qualificação técnica exigida, tendo em vista que a manutenção em equipamentos de menor capacidade difere das manutenções em equipamentos de maior capacidade, havendo especificidades nas rotinas técnicas.

10.2 Será exigido apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para manutenção em sistemas de ar condicionado VRF, com requisitos mínimos de 27 TR's ou climatização de 1500m2 de área.

10.3 No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.3.1 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.4 Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 10.1, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

10.5 Os profissionais indicados pela empresa, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no item 10.1, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço, respondendo perante a Subseção Judiciária de Patos de Minas por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante e que apresentem novos atestados.

11. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que prestará os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução destes para o Gestor do Contrato.

11.2 A CONTRATADA terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Termo de Referência, conforme **Anexo 1**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle - PMOC (**Anexo 2**) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, **Anexo 3**, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais.

11.3 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/2014, NBR 14.679/2012, Portaria 3523/GM, de 28/8/1998, que declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR - Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

11.4 A CONTRATADA deverá efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.

11.4.1 Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado.

11.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

11.5.1 A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após a aprovação do Gestor.

11.5.2 A permanência de peças e equipamentos para descarte nas dependências da Justiça Federal será de, no máximo, 3 (três) dias.

11.6 Para abertura de chamados, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção, a empresa vencedora do certame deverá dispor de suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção, no qual serão cadastrados todos os equipamentos inclusos na contratação em tela. Este deverá ser capaz de permitir a abertura de chamados pelos próprios usuários, emitir as rotinas de manutenção preventiva e de permitir o registro das rotinas de manutenção corretiva, executadas nos equipamentos previamente cadastrados, emitir relatórios de chamados abertos e atendidos. Qualquer alteração, seja uma substituição de equipamento ou de localização, deverá ser registrada no programa, com a respectiva data de alteração e esta informação deverá ser formalizada ao Gestor do Contrato.

11.7 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.7.1 A manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, relatórios próprios e modelos, conforme **Anexo 2** e tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

11.7.1.1 Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

11.7.1.2 Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

11.7.1.3 O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA.

11.7.2 A CONTRATADA deverá observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC conforme **Anexo 2**, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da saúde.

11.7.3 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:

1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
2. Manutenções bimestrais: mínimo de 55 e máximo de 65 dias;
3. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
4. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
5. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

11.7.4 A manutenção preventiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 8h às 17 horas, podendo sofrer alteração mediante aprovação do gestor do contrato.

11.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.8.1 A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção da rede hidráulica e dos quadros elétricos do sistema de ar condicionado.

11.8.2 Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto às peças de substituição, cuja aquisição deverá ser comprovada por meio de documentos.

11.8.3 A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser formalizada, preferencialmente, por meio do suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção. Em caso de sua inoperância, ou motivo de força maior, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc).

11.8.4 Os chamados para **manutenção corretiva** devem ser atendidos **em até 06 (seis) horas**, contadas do horário de abertura do chamado até a chegada do técnico nas dependências da Contratante. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, decidirá se as razões poderão, ou não, ser aceitas.

11.8.4.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7.

11.8.5 Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, devem ser recompostos pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE.

11.8.5.1 Os serviços, nesses casos, serão remunerados de acordo os preços unitários correspondentes, informados na base SINAPI. Caso determinado serviço não conste da base SINAPI, poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

11.8.5.2 O fornecimento dos materiais necessários para os reparos dos acabamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

11.8.5.3 A realização desses serviços, à exceção de casos urgentes e impreteríveis, deverá ser previamente autorizada, inclusive com informações referentes aos custos decorrentes de recomposição de acabamentos.

11.8.5.4 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar os serviços de reparo.

11.8.5.4.1 No caso de impossibilidade de cumprimento desse prazo, deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativa por escrito, antes do fim do referido prazo.

11.8.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de torno, solda e balanceamento, bem como de recuperação e aferimento de componentes eletrônicos, sem ônus para a CONTRATANTE, cujo valor estimado deverá estar incluso na proposta.

11.8.7 Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços, sem pagamento adicional à CONTRATADA:

1. Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;
2. Manutenção do sistema de dutos para ar condicionado;
3. Troca de gás;
4. Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação;
5. Remanejamento de equipamentos de pequeno porte (splits, cassetes e exaustores);
6. Operação e manutenção dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.

12. DOS INSUMOS E FERRAMENTAL

12.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo de uso diário, como graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, lubrificantes, solventes, produtos químicos para limpeza, gás refrigerante, álcool, panos de limpeza, solda PPU, neutral, fita isolante, massa e espumas para vedação, detergentes, bem como os materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, devendo seus respectivos custos estar considerados no valor da proposta.

12.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo necessário para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Subseção Judiciária de Patos de Minas.

12.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da execução.

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes previstos, inclusive realizados por terceiros, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

12.2.1 Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo atender à Resolução CONAMA nº 20 de 07 de dezembro de 1994, quanto à geração de ruído em seu funcionamento e devem possuir o Selo de Eficiência Energética PROCEL, sob pena de substituição por solicitação da CONTRATANTE;

12.2.2 Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO.

12.2.3 Os equipamentos e ferramentas devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.2.4 Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;

12.2.5 A CONTRATADA poderá armazenar os equipamentos e ferramentas, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, devendo manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Prestar os serviços com empregados habilitados e qualificados/capacitados, no quantitativo necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nos elevados padrões de qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.1.1.1 Os empregados, previamente indicados pela CONTRATADA, para a prestação do serviço deverão permanecer nas dependências da CONTRATANTE somente no tempo necessário à realização da tarefa, de acordo com o plano de manutenção preventiva, rotinas mínimas e manutenções sob demanda.

13.1.1.1.1 Para manutenções mais complexas e/ou que demandem mais de três dias consecutivos para a finalização, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito (impresso ou digital), até um dia antes do início da execução do serviço, devendo conter justificativa da necessidade e tempo estimado para a conclusão do mesmo.

13.1.2 Realizar 1 (uma) visita semestral, por parte do engenheiro mecânico responsável, no horário compreendido entre 8 e 17h, para vistoria da qualidade dos serviços realizados.

13.1.2.1 A cada visita, deverá ser emitido um relatório resumido, em formulário próprio com timbre da empresa, devidamente assinado pelo profissional, engenheiro responsável, podendo ser em formato digital, com a situação dos equipamentos e as necessidades apuradas para posterior encaminhamento.

13.1.2.1.1 Os relatórios de cada visita deverão ser entregues ao gestor do contrato no dia da realização destas ou encaminhados junto com a Nota Fiscal do mês correspondente.

13.1.2.2 No caso em que a empresa vencedora do certame não estiver sediada em Patos de Minas ou não tiver sua sede em um raio de 50 km e o engenheiro responsável técnico ficar impossibilitado de fazer as visitas semestrais, a empresa poderá nomear um engenheiro mecânico que possa fazê-las durante a execução do contrato.

13.1.3 Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, bem como a instalação, movimentação ou supressão de unidades evaporadoras VRF e sua integração ao sistema existente.

13.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou a equipamentos ou instrumentos de trabalho de terceiros que estejam a seu serviço, quando esses tenham sido ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.6 Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto contratual.

13.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.1.8 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

13.1.9 Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.1.10 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATANTE, buscando a correta execução dos serviços.

13.1.11 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se mobiliários e os materiais de acabamento existentes nas edificações (pisos, paredes e forros).

13.1.12 Fornecer as peças de manutenção necessárias à execução dos serviços.

13.1.13 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras Contratadas.

13.1.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.1.16 Apresentar, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente, relatório mensal sobre ocorrências e serviços executados, assinado pelo Engenheiro, responsável técnico, contendo:

1. As condições de funcionamento de cada equipamento;
2. Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
3. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações, cuja necessidade tenha sido constatada.

13.1.17 Apresentar laudos de análise, se for o caso, bem como o PMOC, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente.

- 13.1.18 Todas as intervenções, sejam elas corretivas ou preventivas, deverão ser registradas no cadastro de cada equipamento no sistema de gerenciamento, incluindo as peças eventualmente necessárias para a manutenção.
- 13.1.19 Garantir contra quaisquer defeitos provocados pelos produtos químicos, as tubulações, bombas, trocadores de calor ou elementos da instalação que estejam no circuito sob tratamento.
- 13.1.20 Utilizar produtos não poluentes.
- 13.1.21 Armazenar e manusear corretamente os produtos estocados, atentando para aspectos de segurança.
- 13.1.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13.1.23 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação encaminhando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social da empresa, ou seja: CND - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, CRF - Certidão de Regularidade de Fiscal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 13.1.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 13.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 13.1.26 Os funcionários da CONTRATADA deverão comparecer nas unidades da Justiça Federal para execução dos serviços sempre com documento de identificação, devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 13.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 13.1.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 13.1.29 Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 13.1.30 Apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável técnico, devidamente quitada junto ao CREA.
- 13.1.31 Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para contato, a qualquer tempo.
- 13.1.32 Fornecer o número de telefone celular do engenheiro mecânico responsável técnico ou do engenheiro mecânico nomeado, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado.
- 13.1.33 Designar preposto, no ato da assinatura contratual, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos, relativos ao objeto do contrato.
- 13.1.34 Para acompanhamento e controle dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá dispor de suporte lógico ou programa de gerenciamento.
- 13.1.34.1 Os equipamentos existentes nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas estão relacionados no **Anexo A**.
- 13.1.34.2 Não sendo possível o uso de programa de gerenciamento, em situações pontuais, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, será adotado procedimento descrito no item **11.8.3**.
- 13.1.35 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seccional, nos termos da RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.
- 13.1.36 Desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, equipamentos que necessitem de reparos fora das dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas, cujo reparo seja de responsabilidade da empresa contratada, mediante prévia solicitação ao gestor do contrato.
- 13.1.37 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 13.1.37.1 Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificada, caracterizando má execução dos serviços.

13.1.38 Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para contato, a qualquer tempo.

13.1.39 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1 Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços;

14.1.2 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.1.3 Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por pessoa designada para esse fim;

14.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

14.1.6 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

14.1.7 Efetuar os pagamentos devidos, observados os procedimentos previstos no Art. 31 da IN 3/2018-SICAF.

14.1.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

14.1.9 Reter, quando do pagamento da fatura, os seguintes tributos:

1. IMPOSTOS FEDERAIS -IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP, INSS -IN/SRF 1234/2012.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

15.4 A gestão/fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

15.4.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Gestão/Fiscalização do Contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

15.5.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.7 A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, pela completa e perfeita execução dos serviços, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.1 Os serviços deverão ser remunerados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nos indicadores a seguir:

INDICADOR Nº 1	
ATENDIMENTO À ROTINA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva dentro dos prazos previstos.
2. Meta a cumprir	Atender aos prazos estipulados no Termo de Referência.
3. Instrumento de Medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando a execução de acordo com as rotinas de manutenção preventiva na frequência prevista.
4. Periodicidade	Mensal.
5. Mecanismo de Cálculo	O atraso na realização de qualquer rotina de manutenção preventiva, receberá uma porcentagem a ser descontada no valor mensal estimado do contrato.
6. Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato.
7. Faixa de Ajuste de Pagamento	Atraso na realização de qualquer rotina de manutenção, de 1 a 5 dias: 0,5% por dia, por ocorrência.
8. Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, a Gestão do Contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando à normatização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 3. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pela Gestão do Contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 4. A não realização de qualquer rotina de manutenção preventiva, no prazo estabelecido na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº1) ou em situações de atrasos recorrentes, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação de sanções previstas na Cláusula 18 deste Termo de Referência e na legislação vigente.
INDICADOR Nº 2	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva.
2. Meta a cumprir	Atendimento das ordens de serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.

3. Instrumento de Medição	Relatórios do sistema informatizado através de Ordem de Serviço Eletrônica, excepcionalmente por meio de Ordem de Serviço impressa ou solicitação formal de setor demandante.
4. Periodicidade	Mensal.
5. Mecanismo de Cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente, conforme tempo de atendimento, para a qual será aplicada o desconto da porcentagem no valor mensal estimado do contrato, corresponde da faixa de ajuste de pagamento.
6. Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato.
7. Faixa de Ajuste de Pagamento	Manutenção corretiva urgente: Atraso de 1 hora a 2 horas para início do atendimento: 1% por ocorrência Atraso superior a 2 horas para início do atendimento: 2% por ocorrência Atraso superior a 2 horas para finalização do atendimento: 1% por ocorrência
8. Observações	1. Caso a solicitação de manutenção corretiva padrão seja gerada após às 10:00 (dez) horas do dia, a contratada terá o prazo para finalizar o atendimento até às 12:00 (doze) horas do dia útil seguinte. 2. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 3. Identificado impedimento para a realização de qualquer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à gestão do contrato. Essa comunicação poderá ser realizada por telefone ou pessoalmente, no entanto, a CONTRATADA deverá enviar comunicado por escrito (digital ou impresso) até o dia seguinte à data dessa ocorrência. 4. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estas sejam validadas pela Gestão do Contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 5. A não realização do serviço ou atrasos superiores aos prazos estabelecidos na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº 2) ou em caso de atrasos frequentes, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação de sanções previstas na Cláusula 18 deste Termo de Referência e na legislação vigente.

17. PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será feito pela Justiça Federal por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, apenas para os valores enquadrados no limite do Art. 24, II, atualizado pelo Decreto 9412/2018, conforme orientação do Art. 5º, §3º, ambos da Lei 8666/93, ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior.

17.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA em conta corrente indicada por ela ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.4. Qualquer atraso na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

17.7. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no caput, o valor devido será corrigido “pro rata die”, com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

18. SANÇÕES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e na Portaria PRESI TRF1 126/22, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da entrega do objeto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 373/2021 e da Lei 12.527/2011.

20.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 7º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

19.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.

19.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

19.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 17 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - [Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

20. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Valor máximo para item 1, do Anexo 1, doc 15783737:

Descrição do serviço: Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF).

Metodologia utilizada: Média dos preços praticados em contratações públicas disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal, link de acesso <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> conforme planilha 15872390 e docs 15902978, 15903017, 15903733, 15903856,

Valor máximo mensal: R\$68,30

Valor máximo anual: R\$819,60

20.2. Valor máximo para item 2, do Anexo 1, doc 15783737:

Descrição do serviço: Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo VRF - Sistem Variable Refrigerant Flow.

Metodologia utilizada: Média dos preços calculada utilizando os valores praticados em contratações públicas similares disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal, link de acesso <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e cotações apresentadas por fornecedores, de forma que o coeficiente de variação não ultrapasse 25% para mais ou para menos, em relação aos preços pesquisados, conforme planilha 15872390 e docs 15902789, 15902822, 15902844, 15902860, 15902879, 15902931, 15903856, 15903883, 15903930, 15903972

Valor máximo mensal: R\$8.055,92

Valor máximo anual: R\$96.671,04

Obs:

1. Os preços utilizados para realização da média estimativa referentes às contratações públicas similares foram obtidos utilizando o cálculo proporcional do valor unitário com o objetivo de se adequar ao escopo da contratação da Subseção. Portanto, não há garantia de que os mesmos seriam executados pelas empresas caso fossem aplicados à contratação em questão.
2. Alguns preços unitários referentes a contratações públicas similares não foram utilizados no cálculo do preço médio. Esses preços foram considerados inexequíveis, já que, envolvem a manutenção de uma quantidade consideravelmente superior de aparelhos em relação à contratação em questão e os custos fixos da prestação de serviço, que são diluídos no preço, geram impacto no valor total praticado.

21.3. Valor máximo total:

O valor máximo total foi obtido por meio do somatório dos valores máximos calculados nos itens **20.1. e 20.2.**, ou seja, **valor máximo mensal de R\$8.124,22 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) e valor máximo anual de R\$97.490,64 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual
1 - Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF).	R\$68,30	R\$819,60
2 - Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo VRF - Sistem Variable Refrigerant Flow.	R\$8.055,92	R\$96.671,04
Valor Máximo Total	R\$8.124,22	R\$97.490,64

21. RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO 1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ANEXO 2 – PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC
- ANEXO 3 – ENXOVAL MÍNIMO - FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL

- ANEXO 4 - INSUMOS DIVERSOS
- ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- ANEXO 6 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Fontoura Ribeiro, Supervisor(a) de Seção**, em 24/10/2022, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0086553** e o código CRC **77CA9A74**.

Rua Alberto Pereira da Rocha, 12 - Bairro Guanabara - CEP 38701-210 - Patos de Minas - MG

0013561-89.2022.4.01.8008

0086553v6

ANEXO 1
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF)
2. Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF, composto por:

*SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE PARA VRF - Marca: LG Modelo: AC SMART

Item	Descrição	Unid.	Quant.
2.1	UNIDADE CONDENSADORA 14,3TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN180BTE5	UN	1
2.2	UNIDADE CONDENSADORA 17,6 TR-Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN220BTE5	UN	1
2.3	UNIDADE CONDENSADORA 24 TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - ARUN300BTE5	UN	1
2.4	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTUA4	UN	2
2.5	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTUA4	UN	1
2.6	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTRA4	UN	6
2.7	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 9.600BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU09GTRA4	UN	4
2.8	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTRA4	UN	8
2.9	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 15.400BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU15GTQA4	UN	1
2.10	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO OU COMUM 19.500BTU/H --Marca: LG Modelo: ARNU18GTQA4	UN	15
2.11	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 24.200BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU24GTPA4	UN	6
2.12	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 34.100BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU36GTNA4	UN	1
2.13	UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO-TETO DE QUATRO VIAS 24.200 BTU/H-Marca: LG Modelo: ARNU24GV1A4	UN	2
2.14	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 400m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	3
2.15	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2
2.16	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2
2.17	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 500m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	2

ANEXO 2

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE- PMOC SISTEMA DE AR CONDICIONADO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE	FAX		

2 – IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO :

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART

DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADES EVAPORADORAS INTERNAS

Verificar	Período	Itens de verificação e procedimentos
Gabinete	4 vezes / ano	Verificar estado de limpeza

		• Limpar com pano úmido e macio. • Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes).
		• Verificar fixação dos painéis. • Reapertar os parafusos.
		• Verificar isolamento termo-acústico. • Caso estejam descolando, colar os isolantes.
		• Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. • Lavar bandeja de dreno e desobstruir o tubo dreno.
Isolamento Elétrico	2 vezes / ano	• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms
Ventilador e Motor	Frequentemente	• Vibração e Ruído: • Em funcionamento, liga/desliga, em alta/media/ baixa, sem ruído e sem vibração anormal
	Frequentemente	• Sentido de rotação: • Em funcionamento certificar vazão de ar.
	2 vezes / ano	• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
Trocador Aletado	6 vezes / ano	• Obstrução da serpentina: • Limpar e/ou lavar caso esteja obstruído
Conexão	2 vezes / ano	• Vazamento de refrigerante: • Procurar vazamento nas uniões roscada.
Filtro de Ar	12 vezes / ano	• Obstrução por poeira: • Limpar e/ou lavar o filtro
Bomba dreno	2 vezes / ano	• Verificar se água condensada está fluindo normalmente
Boia do dreno	6 vezes / ano	• Verificar atuação da bóia de dreno
Controle Remoto	2 vezes / ano	• Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação • Timer está atuando corretamente?

6 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADES CONDENSADORAS EXTERNAS

Verificar	Período	Itens de verificação e procedimentos
-----------	---------	--------------------------------------

Isolamento elétrico	2 vezes / ano	• Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1mega Ohms
Cabo de alimentação	2 vezes / ano	• Reapertar todos os parafusos e verificar o estado dos cabos e prender bem os cabos.
Fusível	2 vezes / ano	• Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia
Contator	2 vezes / ano	• Verificar estado do contator e contatos e ruído de funcionamento após 3 min - on/off
Relé	2 vezes / ano	• Verificar funcionamento de on/off
Filtro do ciclo	2 vezes / ano	• Verificar diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. Se houver diferença o filtro está obstruído.
Pressostato	2 vezes / ano	• Verificar atuação da pressão de desarme: • R410A = 4,00~4,10 MPa, • R407C = 3,15~3,25 Mpa, • R22 = 2,79~2,89 MPa • Recomendamos reduzir área de troca de calor, obstruindo: • Resfria ... Tampar a unidade condensadora • Aquece ... Tampar a unidade evaporadora
Vazamento	2 vezes / ano	• Verificar pontos de solda e união roscada.
Gabinete	4 vezes / ano	• Verificar estado de limpeza • Limpar com pano úmido e macio, • Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes)
		• Verificar se existem pontos de oxidação. • Fazer reparos, utilizando produtos anti- corrosivo.
		• Verificar fixação dos painéis. • Reapertar os parafusos.
Trocador aletado	2 vezes / ano	• Verificar estado da serpentina e lavar ou limpar caso esteja obstruído.
Válvula de 4 vias	2 vezes / ano	• Comutar de modo resfria para aquece e verificar o ruído no instante da mudança.
Ventilador e motor	Frequentemente	• Vibração e Ruído: • Em funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal.
	Frequentemente	• Sentido de rotação:

		Em funcionamento certificar vazão de ar.
	2 vezes / ano	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
Compressor	Frequentemente	Verificar ruído anormal de funcionamento e parada do compressor.
	1 vez / ano	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
	2 vezes / ano	Verificar estado da borracha anti-vibração se está ressecada ou sem flexibilidade.
	2 vezes / ano	- Verificar interligação elétrica - Reapertar os parafusos.
	2 vezes / ano	- Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). - Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva.
Aquecedor de óleo	2 vezes / ano	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.
Aterramento	2 vezes / ano	- Verificar estado do aterramento. - Perda do aterramento (reapertar parafuso)

OBSERVAÇÕES:

1. Em locais críticos, a periodicidade de alguns serviços deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como o ambiente climatizado com boas condições do ar .
2. Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
3. Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e ocorrências.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CAIXAS VENTILADORAS E EXAUSTORES

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
7.1	• Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos. • Verificar se a apresentação geral do equipamento quanto a pintura e corrosão está boa. • Funcionamento em Manual/ Automático e estado geral da máquina. • Leitura de Tensão na Fase RI S e T. • Leitura da Corrente na Fase RI Se T. • Balancear as fases se necessário • Testar atuação e regular Relés térmicosl, falta de Fase e Supressor de Surto. • Testar atuação dos Temporizadores e outro • Verificação de luzes e botoeira queimadas no QDE • Lubrificação dos rolamentos e maçais do motor e ventilador	M

	• Reaperto geral dos parafusos e conexões internas • Limpeza interna e externa • Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos	
7.2	• Reaperto geral e limpeza do QDE • Verificação do alinhamento das polias (usar régua de aço) • Verificação da tensão e dos estados das correias	T
7.3	• Medir isolamento elétrico do motor c/ megôhmetro SOOV (Atual/Anterior) • Reapertar parafusos dos mancais e suportes. • Verificar e limpar o rotor do ventilador/exaustor • Reparar pontos de corrosão e retocar pintura do gabinete e motor do ventilador; • Verificar vazão do ventilador. • Verificar pressão de entrada e saída do ventilador	S

8 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – QUADROS ELÉTRICOS E DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
8.1	Funcionamento dos controles micro-processados	M
8.2	Atuação dos sensores	M
8.3	Dispositivos eletrônicos	M
8.4	Limpeza dos quadros e componentes	T
8.5	Verificação da fixação dos componentes e terminais	M
8.6	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição	T
8.7	Verificação da temperatura dos componentes	M
8.8	Substituição de cabos e terminais oxidados	M
8.9	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas	M

8.10	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores	M
8.11	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver	M
8.12	Verificação do conversor de frequência, se houver	M

9 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – REDE DE DUTOS E SEUS ACESSÓRIOS

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
9.1	Limpeza externa dos dutos aparentes	S
9.2	Limpeza externa das grelhas e difusores	S
9.3	Verificação do isolamento e estanqueidade da dos dutos nas casas de máquinas	T
9.4	Verificação do isolamento e estanqueidade do entreferro	A
9.5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível	T
9.6	Verificação dos splitters e da sua regulagem, de acordo com a periodicidade normal ou quando necessário redirecionar as vazões de ar	A
9.7	Verificação das venezianas de sobrepressão	A
9.8	Regulagem das vazões de ar (insuflação e retorno) na periodicidade normal ou sempre quando solicitada pelos usuários do sistema	S
9.9 *	Limpeza interna dos dutos, em caso de orientação técnica neste sentido, constante de laudo de análise microbiológica, contratado à parte.	S
9.10	Verificação de presença de água/umidade no interior e na superfície externa dos dutos e acessórios, promovendo a correção da causa	T
9.11	Danos e corrosões	A
9.12	Vedação das portas de inspeção	S

*** Observação:**

Todas as sujeiras sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

10 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CASAS DE MÁQUINAS

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
10.1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior	M
10.2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Gerência da Unidade atendida e registrar o fato à GIINF através do Relatório de Ocorrências anexo	M
10.3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos	M
10.4	Verificação da iluminação, que deverá garantir total visibilidade à manutenção.	M
10.5	Verificação de ralo entupido, com retenção de água no piso	M
10.6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulação pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão	M
10.7	Verificação da pintura e aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza	M

11 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – MEDIÇÕES

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
11.1	Temperatura do ar insuflado	M
11.2	Temperatura do ar de retorno na serpentina	M
11.3	Temperatura do ar externo	M
11.4	Temperatura do cárter do compressor	M
11.5	Temperatura do ar na saída e entrada do condensador	M
11.6	Pressão de descarga do gás	S

11.7	Pressão de sucção do gás	S
11.8	Temperatura na linha de sucção do gás	S
11.9	Temperatura na linha de líquido do gás	S
11.10	Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados/calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante	S
11.11	Vazão de ar das caixas ventiladoras, conferindo com o projeto	S
11.12	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento	M
11.13	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases	M

OBSERVAÇÕES:

0. Os valores encontrados devem ser anotados no relatório de medição.
0. Em caso de vazamentos de refrigerante e após a sua correção, os valores de superaquecimento e sub-resfriamento deverão ser regulados para a sua faixa normal, independentemente da periodicidade acima.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- As rotinas de manutenção contidas nos PMOC (ANEXOS II e IIA) devem ser aplicadas em conjunto e complementar às recomendações do fabricante, do disposto na NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

- Este PMOC pode não estar contemplando todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes, registrando-as em relatório.
- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- As rotinas acima serão executadas de acordo com o tipo de sistema (expansão direta, indireta, condensação a ar ou água).
- A observância do uso das casas de máquinas pela unidade para quaisquer outros fins, bens como a existência de portas e janelas de ambientes não condicionados abertas, deverão ser registrados em relatório de ocorrências.

ANEXO 3

ENXOVAL MÍNIMO – FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL AR CONDICIONADO

Disponível:

- Um jogo de chaves "ALLEN" completo
- Um jogo de chaves "ESTRELA" completo
- Um jogo de chaves de "BOCA" completo
- Um jogo de chaves "SOQUETE" completo
- Um jogo de chaves "PHILIPS" completo
- Um jogo de chaves de "FENDA" completo
- Um jogo de chaves "GRIFO" completo
- Chave "INGLESA"
- Um jogo de limas
- Um arco de serra nº 10
- Saca pinos
- Alicates de pressão multiuso
- Alicate de pressão mordente reto niquelado, 10"
- Alicate universal com cabo isolado
- Alicate de bico redondo com cabo isolado
- Alicate chato com cabo isolado
- Alicate de corte com cabo isolado
- Alicate crimpador com catraca crimpador, cortador e decapador, para conectores RJ45, RJ12, RJ11, crimpando 8P 8x8, 6P 6x6 6x4 6x2, 4P 4x4, 4x2
- Alicate prensa terminal para cabo 1,5mm² a 6mm²
- Almotolia com bico flexível regulável para óleo 250 gramas e corpo metálico
- Paquímetro
- Saca-fusível NH
- Ferro de solda
- Sugador de soldas
- Conjunto completo para solda oxi-acetilênica com carga (PPU)
- Conjunto dobrador 368
- Amperímetro do tipo alicate para 150 A
- Multímetro
- Multitester
- Megômetro de 500 V
- Tensiômetro para correia (medidor de tensão da correia 200KN)
- Termoímetro digital
- Detector eletrônico de vazamento
- Nível de alumínio 14"
- Furadeira/parafusadeira portátil com jogo de brocas completo
- Conjunto saca polias
- Lanterna com suporte magnético
- Lanterna com extensão
- Chave catraca
- Corta frio
- Kit flangeador
- Conjunto completo de manômetros com manifold
- Mangueira extra para manifold com 1,5m para gás R410
- Curvador de tubos (kit curvador de tubos 4 em 1) medidas: 1/4-3/8-1/2-5/8 180°
- Termômetro eletrônico
- Termômetro de bulbo
- Vacuômetro eletrônico

- Anemômetro afio quente com captadores para grelha
- Bomba manual de óleo 22 litros
- Bombas de vácuo (mínimo de 5 CFM)
- Bomba Jet
- Pistola aplicadora de silicone profissional
- Pincel médio para madeira
- Pente de aletas universal 352
- Punção de bico cônico em aço
- Rebitadeira para rebite pop profissional
- Recicladora de gás refrigerante para todos os tipos de gases, exceto amônia
- Tanque para recolhimento de gás refrigerante, 30 libras, para 23kg com registro e válvula de segurança
- Torno de bancada
- Tesoura comum
- Tesoura para chapa corte universal (direita/esquerda)
- Tesoura para corte de chapa
- Alargador de tubo até $\frac{3}{4}$ "
- Lanterna
- Extensão elétrica 50m
- Espátula
- Trena de 5m
- Estilete com proteção – tamanho grande
- Lâminas para estilete grande
- Escova de aço inox p/ limpeza de solda com cabo 3x15
- Balança de precisão 100kg
- Martelo médio comum de 25mm
- Maleta ou caixa de ferramentas
- Escada de alumínio com 8 degraus

ANEXO 4 - INSUMOS DIVERSOS

Item	Descrição do Material
1	Álcool
2	Água destilada
3	Óleo lubrificante
4	Detergente
5	Sabão
6	Vaselina
7	Estopa
8	Pano para limpeza
9	Palha de aço
10	Produto químico para limpeza das serpentinas
11	Produto químico para limpeza em geral
12	Graxa
13	Desengraxante
14	Desincrustante
15	Produto anti ferrugem
16	Desengripante
17	Solvente
18	Fita isolante
19	Fita teflon
20	Fita aluminizada para isolamento térmico
21	Fita PVC para refrigeração
22	Fita adesiva multiuso
23	Cola borracha elastomérica
24	Cola instantânea
25	Cola para adesivos para tubos de PVC
26	Cola epóxi
27	Buchas de nylon
28	Massa de vedação
29	Eletrodos/varetas
30	Fluxo/pastas
31	Higienizador bactericida
32	Brocas
33	Gás oxigênio
35	Gás acetileno
36	Gás nitrogênio
37	Gás refrigerante 407C
38	Gás refrigerante 410A
39	Gás refrigerante R22
40	Gás 141B
41	Fusíveis
42	Relés
43	Contactores
44	Capacitores
45	Terminais elétricos
46	Disjuntores
47	Cabos elétricos
48	Parafusos

49	Rolamentos
50	Filtros
51	Pilhas



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS**

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que possuo pleno conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a prestação do serviço em atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar futuramente, desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, em conformidade com a opção abaixo demarcada.

() Opção 1: (um representante da empresa) _____, portador da RG nº _____, expedido por _____, CPF nº _____ compareceu e vistoriou as dependências da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Patos de Minas, a fim de reduzir as possibilidades de falhas ou dúvidas quanto à forma de prestação dos serviços, padrões de qualidade e materiais existentes nessa Subseção Judiciária para identificar as possíveis dificuldades e despesas que serão consideradas na formação dos preços e tomando ciência de todos os detalhes que far-se-ão necessários à apresentação de sua proposta.

() Opção 2: A empresa optou por não vistoriar as dependências da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Patos de Minas, tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na formulação de sua proposta.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2022.

Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ Patos de Minas (servidor/matricula)

Representante da Empresa (Nome por extenso, assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO 6 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	CONDICIONADOR DE AR LG INVERTER SPLIT 12.000 BTU'S	UN	1	R\$ 68.30	R\$ 68.30
2	SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF COMPOSTO POR:				
2.1	UNIDADE CONDENSADORA 14,3TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN180BTE5	UN	1	R\$ 452.66	R\$ 452.66
2.2	UNIDADE CONDENSADORA 17,6 TR-Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN220BTE5	UN	1	R\$ 452.66	R\$ 452.66
2.3	UNIDADE CONDENSADORA 24 TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - ARUN300BTE5	UN	1	R\$ 452.66	R\$ 452.66
2.4	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTUA4	UN	2	R\$ 108.50	R\$ 217.00
2.5	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTUA4	UN	1	R\$ 108.50	R\$ 108.50
2.6	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTRA4	UN	6	R\$ 108.50	R\$ 651.00
2.7	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 9.600BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU09GTRA4	UN	4	R\$ 108.50	R\$ 434.00
2.8	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTRA4	UN	8	R\$ 108.50	R\$ 868.00
2.9	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 15.400BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU15GTOA4	UN	1	R\$ 108.50	R\$ 108.50
2.10	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO OU COMUM 19.500BTU/H –Marca: LG Modelo: ARNU18GTOA4	UN	15	R\$ 108.50	R\$ 1,627.50
2.11	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 24.200BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU24GTPA4	UN	6	R\$ 108.50	R\$ 651.00
2.12	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 34.100BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU36GTNA4	UN	1	R\$ 108.50	R\$ 108.50
2.13	UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO-TETO DE QUATRO VIAS 24.200 BTU/H-Marca: LG Modelo: ARNU24GV1A4	UN	2	R\$ 108.50	R\$ 217.00
2.14	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 400m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	3	R\$ 189.66	R\$ 568.98
2.15	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2	R\$ 189.66	R\$ 379.32
2.16	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2	R\$ 189.66	R\$ 379.32
2.17	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 500m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	2	R\$ 189.66	R\$ 379.32
				VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL	R\$ 8,124.22
				VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL	R\$ 97,490.64
OBS.: Declaro que estão incluídos nos valores propostos todos os custos e despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, peças e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO MINUTA 0053742

Processo nº 0013561-89.2022.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 29/2022

MINUTA

CONTRATO Nº ____ DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTINUADO, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ABRANGENDO MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EMPREGO DE FERRAMENTAS, GÁS REFRIGERANTE E DEMAIS MATERIAIS NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADO NA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM **PATOS DE MINAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ____.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. _____, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, estabelecida na ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu ____, o Sr. ____, CPF/MF nº ____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede da Justiça Federal em Patos de Minas, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0013561-89.2022.4.01.8008**, Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022 e seus Anexos, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2022, LC 123/06 e alterações, Decretos nº 10.024/19, 7.983/13, 8.538/15 e alterações, Portaria Presi 126/2022 de 25/04/2022 do TRF1, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Administrativo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em __/__/__, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, em caráter continuado, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra sem dedicação exclusiva, emprego de ferramentas, gás refrigerante e demais materiais descritos no

item 12 do Termo de Referência, no sistema de climatização instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, localizada na Rua Alberto Perreira da Rocha, nº 12, Bairro Guanabara, Patos de Minas/MG, nos termos do Anexo I - Relação de Equipamentos do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico.

§1º: Manutenção preventiva e corretiva em **01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's**, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF);

§2º: Manutenção preventiva e corretiva em **sistema de climatização do tipo VRF - Sistem Variable Refrigerant Flow**, composto pelos seguintes equipamentos descritos no quadro abaixo:

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE PARA VRF - MARCA/MODELO: LG - AC SMART

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	MARCA/MODELO
2.1	UNIDADE CONDENSADORA 14,3TR	01	LG - Multi V 5 - RUN180BTE5
2.2	UNIDADE CONDENSADORA 17,6 TR	01	LG - Multi V 5 - RUN220BTE5
2.3	UNIDADE CONDENSADORA 24 TR	01	LG - Multi V 5 - ARUN300BTE5
2.4	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 7.500BTU/H	02	LG - ARNU07GTUA4
2.5	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 12.300BTU/H	01	LG - ARNU12GTUA4
2.6	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 7.500BTU/H	06	LG - ARNU07GTRA4
2.7	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 9.600BTU/H	04	LG - ARNU09GTRA4
2.8	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTRA4	08	LG- ARNU12GTRA4
2.9	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 15.400BTU/H	01	LG - ARNU15GTQA4
2.10	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO OU COMUM 19.500BTU/H	15	LG - ARNU18GTQA4
2.11	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 24.200BTU/H	06	LG - ARNU24GTPA4
2.12	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 34.100BTU/H -Marca	01	LG - ARNU36GTNA4
2.13	UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO-TETO DE QUATRO VIAS 24.200 BTU/H	02	LG - ARNU24GV1A4
2.14	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 400m3/H	03	LG ECO-V - LZH080
2.15	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H	02	LG ECO-V - LZH080
2.16	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H	02	LG Modelo ECO-V - LZH080
2.17	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 500m3/H	02	LG ECO-V - LZH050

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: A finalidade da presente contratação consiste em manter, de forma ininterrupta e continuada e em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos do sistema de refrigeração de ar do edifício sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, atendendo ao disposto na Lei nº 13.589/2018, bem como, à Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos Itens **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e 15. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Para a correta execução dos serviços a Contratada deverá observar as disposições constantes, em especial, dos itens **11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, 12. DOS INSUMOS E FERRAMENTAL E 16. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE RESULTADO (IMR)**, todos do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO: Pela execução dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor mensal de R\$___ (),** perfazendo um total de R\$ ().

Parágrafo único: incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, **a contar de __/__/__, data de apresentação da proposta**, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único: Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO: Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 2º: Para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 4º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 6º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 7º: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 8º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 9º: O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo "*pro rata die*", considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 10º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da

empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 11º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) e das seguintes naturezas de despesa:

1. Manutenção de condicionador de ar split: **339039-17** (Manutenção de Máquinas e Equipamentos);
2. Manutenção de sistema VRF: **339039-16** (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

Parágrafo Único: foi emitida em __/__/2022 a nota de empenho n.º 2022NE000 no valor de R\$__ (), para atender às despesas iniciais decorrentes deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS : A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **18. SANÇÕES**.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA: este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, no período de __/__/__ a __/__/__ podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na legislação.

§ 1º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§ 2º: Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Manutenção do interesse do CONTRATANTE na realização do serviço.
- c) Permanência da vantajosidade econômica para o CONTRATANTE.
- d) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.
- e) Ausência de registro no SICAF de declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO: A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º: Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º: Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS: Os critérios sócioambientais são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, em especial aquelas constantes no item **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.**

CLÁUSULA DEZESETE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º .A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI)

contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§ 4º. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§ 5º. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 6º. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato

E, contratados, lavram e assinam o presente termo contratual digitalmente, para um só efeito.

**Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

p/ Contratada

